

Contrato Administrativo nº 179/2022 Processo Administrativo nº 060 Dispensa de Licitação nº 037/2022



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ZAP CAMISETAS E UNIFORMES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA ATENDER A DEMANDA DA BANDA MUNICIPAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO –MA.

O Município de Governador Edison Lobão, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.077.947/0001-87, com sede na cidade de Governador Edison Lobão/MA, Estado do Maranhão, situada na rua João Luís, nº 1101, Centro, CEP: 65928-000, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação a Sra. Denise Petuba de Moraes, brasileira, portadora do RG: 00006528493-3 SSP/MA e CPF nº467.\*\*\*.\*\*\*-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa ZAP CAMISETAS E UNIFORMES, CNPJ: 29.405.686-82 Rua da igreja, bairro: vila lobão imperatriz - MA por seu representante legal HELEN MAYRA SANTOS CPF: 617.707.953-91, de agora em diante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 060/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2022, devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Educação, fundamentado inciso, II, do artigo 75, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, alterada pelo decreto nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021, e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de uniformes para atender a demanda da banda municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Educação do Munícipio de Governador Edison Lobão –MA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 060/2022 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:





Termo de Referência; DISPENSA nº 037/2022 - CPL/GEL;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentado procedimento da dispensa licitação.



# CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, alterada pelo decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, bem como suas alterações posteriores; e, subsidiariamente.
- Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

# CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





# Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADOS documentos, informações e demais elementos possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

# CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que entregar, na forma da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- g) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 48.357,00 (QUARENTA E OITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS) conforme descrito na planilha abaixo:

R	ELAÇÃO I	DE ITENS		
ITEM	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Tecido para confecção de calça: material oxford; cores variadas	390	M	R\$ 17,00	R\$6.630,00
Tecido para confecção de camisas: material oxford; cores variadas	390	M	R\$ 17,00	R\$ 6.630,00
MÃO DE OBRA POR UNIDADE DE ROUPA	280	SERVIÇO	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00
Tecido para confecção de faixas e cintos: material cetim; cores variadas	5	М	R\$ 14,50	R\$ 72,50





Tecido para confecção de saias para comissão de frente: Tipo Malha; cores variadas	45	M	R\$ 21,90	R\$ 985,50
Tecido para confecção de Saias para a banda: Tecido	50	М	R\$ 20,00	Processor
BOINA	280	UND	R\$ 30,00	R& 2000,00
Tecido para confecção de Body para a comissão de frente: Tipo Oxford; cores variadas	90	M	R\$ 17,00	R\$ 1.530,00

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
ROLO VIÉS 20 M	6	ROLO	R\$ 20,00	R\$ 120,00
ROLO GALÃO DOURADO 20 M	20	ROLO	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
ROLO GALÃO PRATA 20 M	9	ROLO	R\$ 60,00	R\$ 540,00
ROLO GALÃO AMARELO 20 M	6	ROLO	R\$ 60,00	R\$ 360,00
ROLO GALÃO FINO DE 2cm 20 M	4	ROLO	R\$ 45,00	R\$ 180,00
ROLO ELÁSTICO 1.20 M	150	ROLO	R\$ 4,00	R\$ 600,00
ROLO ELÁSTICO ACHATADO DOURADO 1.20 M	150	ROLO	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
BOTÃO DOURADO DE 8mm UND	4.200	UND	R\$ 0,02	R\$ 84,00
ROLO CIANINHA 100 M	3	ROLO	R\$ 65,00	R\$ 195,00
ROLO DE LINHA AZUL 1.828 M	18	ROLO	R\$ 7,00	R\$ 126,00
ROLO DE LINHA BRANCA 1.828 M	18	ROLO	R\$ 7,00	R\$ 126,00
ROLO DE LINHA PRETA 1.828 M	18	ROLO	R\$ 7,00	R\$ 126,00
ROLO DE LINHA VERMELHA 1.828 M	18	ROLO	R\$ 7,00	R\$ 126,00
ROLO DE LINHA DOURADA 1.828 M	18	ROLO	R\$ 9,50	R\$ 171,00
ROLO DE FIO AZUL UND	12	ROLO	R\$ 5,50	R\$ 66,00
ROLO DE FIO BRANCO UND	12	ROLO	R\$ 5,50	R\$ 66,00
ROLO DE FIO PRETO UND	12	ROLO	R\$ 5,50	R\$ 66,00
ROLO DE FIO VERMELHO UND	12	ROLO	R\$ 5,50	R\$ 66,00
ROLO DE FIO DOURADO UND	12	ROLO	R\$ 5,50	R\$ 66,00
ROLO DE PAETE 91 M	3	ROLO	R\$ 65,00	R\$ 195,00
ROLO DE FRANJA 20 M	4	ROLO	R\$ 45,00	R\$ 180,00
TOTAL				R\$ 6.009,00

VALOR TOTAL	R\$ 48.357,00







No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, triontos contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários e totais, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na Rua Imperatriz II, Nº 800, Centro — CEP: 65.928-000 — Gov. Edison Lobão — MA, acompanhados da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, Certidões Negativas Estaduais e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Criminal TJ/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

# CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do





Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever á comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 124, da lei 14.133, de 1° de abril de 2021, mediante Termo de Aditamento.

# CLÁUSULA DÉCINA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADM INISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:







a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

b) multa;

b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente de fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa correspondera ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;

- b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.
- b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sancões administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
  - c.1) reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;
  - c.2) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
  - c.3) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - c.4) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
  - c.5) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de guaisquer tributos;
  - c.6) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
  - c.7) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.



93019



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser applicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório es cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021. inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no artigo 139 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.







PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADO além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita a multiple de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, serviços da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cui cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio,





dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em tigio.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados homos Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Exercício	2022	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação básica e valorização dos professores - FUNDEB	02.15
Unidade	Manutenção do Fundeb.	12.361.0402.6085.0000
Orçamentária/ atividade	Manutenção da complementação da união VAAT	12.361.0404.2071.0000
Natureza da despesa	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica	33.90.39.00
	Material de consumo	33.90.30.00

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, 04 de agosto de 2022.

Denise Peluba de Moraes Secretaria de Educação Secretaria do 1/21

DENISE PETUBA DE MORAES

CPF nº467.\*\*\*.\*\*\*-91

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

Helen Mayra Santos Salazar

CPF: 617.\*\*\*.\*\*\*-91 Representante legal CONTRATADA

How